Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3389/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 14:49
Legislativo - ORP 422/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 421/AL Pato Branco, 19 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 349/2021 recebido da Secretaria de Saúde em resposta ao requerimento nº 1267/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 514/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 350/2021

Pato Branco, 19 de novembro de 2021.

Àо
Claudemir Zanco
Vereador

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1267/2021

Prezado,

Vimos por meio deste, em resposta ao Requerimento nº 1267/2021, informar que a construção ao lado do UPA 24 horas, inicialmente seria destinada aos pacientes sintomáticos respiratórios, porém, diante do quadro epidemiológico estável do Município e da necessidade de ampliação de espaço para atendimentos, decidiu-se em reunião com Secretária da Saúde, Diretora de Assistência, Diretor Técnico e Coordenadora do UPA 24 horas, que tal espaço será utilizado para atendimentos exclusivos em pediatria.

Ademais, segue os contratos de prestação de serviço referente a construção do barracão, em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal da Saúde

Município de Pato Branco
Fls 102 Visto

Contrato nº 47/2021/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***EMPRESA: PRÉ- MOLDADOS SÃO CRISTOVÃO LTDA,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 02.399.039/0001-59, com sede na Nuc. Bom Retiro, s/n, Bairro Bom Retiro, Vitorino - Paraná, CEP 85.520-000. Telefone (46) 3223-1533, Representante Legal: **Ciro Trombeta** CPF: 374.167.409-59 RG: 1.743.619 residenciado na Rua: Xavantes, Bairro: Centro, Pato Branco – PR de ora em diante denominada como ***CONTRATADA,*** tendo certo e ajustado o fornecimento dos bens e a prestação de serviço adiante especificado, através da **Dispensa nº 36/2021**, **Processo nº 86/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - objeto

I - Contratação de empresa especializada para construção do barracão metálico para triagem de COVID-19 – destinado a UPA24H, conforme projeto e memorial descritivo, contemplando mão de obra e material para execução dos serviços com área total de 150,00m², atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Engenharia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Ob	Contratação de empresa especializada para construção do barracão metálico para triagem de COVID-19 – destinado a Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, conforme projeto e memorial descritivo, contemplando mão de obra e material para execução dos serviços com área total de 150,00m².	148.297,48	148.297,48

Total dos Itens	148.297,48

Cláusula segunda - valor

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de ***R$*** **R$ 148.297,48** (cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula quarta - condições de execução, prazos, local e vigência contratual.

I - O serviço será executado mediante a solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - A execução dos serviços terá como ponto de referência a Barracão de triagem de COVID-19 destinado a UPA 24H, localizado no Bairro Novo Horizonte, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 2021, Bairro Cristo Rei, Pato Branco - PR.

"III - Tendo como ponto de referência as seguintes coordenadas: S 26º 15' 03.53" O 52º 40' 32.93"

IV - Após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo não superior a 10 (dez) dias, para a entrega e execução do objeto contratado.

V - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

A - Provisoriamente: No momento da entrega e consistirá na verificação do serviço a fim de verificar se o mesmo foi executado de acordo com o projeto e memorial descritivo.

B - Definitivamente: Ocorrerá em no **máximo 05 (cinco) dias,** após o recebimento provisório, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços e constará de:

VI - Verificação da qualidade dos serviços contratados, de forma aderente aos termos contratuais.

Município de Pato Branco
Fls 103 Visto

VII - O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
VIII - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os equipamentos foram entregues e/ou instalados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
IX - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 30 (trinta) dias** (Art. 69°, Lei 8.666/93).
X - Só serão reconhecido os serviços como executados se os mesmos forem executados exatamente como consta em projeto seguindo todos os critérios do memorial descritivo. Caso haja alguma divergência, a nota fiscal ficará esperando regularização.
XI - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
XII - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
XIII - O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula quinta - condições de pagamento
I - Os pagamentos serão efetuados até o 15° (décimo quinto) dia útil após a entrega e instalação do produto solicitado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
II - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
III - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
V - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.
VI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula sexta - dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.02 URGENCIA E EMERGENCIA - 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 2696 Fonte 0 Recursos Ordinários (2696 – 16425).

Cláusula sétima - gestor do contrato e fiscal
I - Nos termos do Art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Município de Pato Branco
FLS 104 Visto

II - A administração indica como **gestor** do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Lililam Cristina Brandalise, matrícula nº 11293-3/1.
III - A administração indica como **fiscal** do contrato a Chefe do Setor de Planejamento Urbano, Patricia Vicenzi dos Santos, matrícula nº 11304-2/1.
IV - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula nona - obrigações da contratada
I - Possuir profissional devidamente habilitado perante órgão profissional de sua especialização (CREA/CAU).
II - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do município, o alvará de construção e ART de execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
III - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
IV - O Prazo de garantia, no qual a contratada deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros de execução, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei nº 8.666/93.
V - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome observado rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
VI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes;
VII - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco, e os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referencia deverão se apresentados ao gestor para sua definição e determinação;
VIII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no contrato de prestação de serviços;
IX - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
X - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
XI - Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
XII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto e/ou serviço, objeto desta dispensa de licitação;
XIII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho;
XIV - Todos os casos atipicos não mencionados neste contrato de prestação de serviços deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;
XV - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei ° 8.666/93;
XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8.079/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Município de Pato Branco
FLS 105 Visto

Cláusula décima - das obrigações da contratada relativas a critérios de sustentabilidade

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (ES) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula décima primeira - obrigações da contratante

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Designar pessoa responsável para acompanhar a execução dos serviços, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho.

III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Município de Pato Branco
Fls. 29 Visto

VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
IX - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais, equipamentos e documentos para a efetiva execução dos serviços.
X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
XI - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir o serviço requisitado e o mesmo deverá estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro
I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Cláusula décima terceira - sanções por inadimplemento
I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.
II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
I - Advertência;
II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade;
V - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
II - De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Município de Pato Branco
FLS 107 Visto

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato. para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

***Cláusula décima quarta* - anticorrupção:**
I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula décima quinta - extinção e rescisão contratual
I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula décima sexta - foro
I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de Junho de 2021.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

PRÉ- MOLDADOS SÃO CRISTOVÃO LTDA - Contratada
Ciro Trombeta - *Representante Legal*

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Contrato nº 62/2021/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 28.414.774/0001-88, com sede na Rua Tapejara, nº 494, Bairro Centro, Pato Branco - Paraná, CEP 85.501-040, Telefone (46) 3224-6777. **Responsável Legal:** Camila Regina Cattuci, brasileira, inscrita no CPF: 069.436.439-83 e no RG: 10.263.914-6, expedida pela SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Tapajós, nº 513, Apto 401, Bairro Centro, Pato Branco – PR, como ***CONTRATADA,*** como ***CONTRATADA,*** tendo certo e ajustada a prestação de serviço adiante especificada, através da ***Dispensa nº 47/2021, Processo nº 104/2021***, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para Mão de Obra com Fornecimento de Materiais dos serviços de Instalações Elétricas e Rede Lógica para o Barracão Metálico para triagem de COVID-19 – da UPA 24H, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	sv	Mão de obra das Instalações Elétricas e de Rede Lógica para o Barracão Metálico para triagem de COVID-19 – da UPA 24H.	10.900,00	10.900,00
2	1	Un	Materiais das Instalações Elétricas e de Rede Lógica para o Barracão Metálico para triagem de COVID-19 – da UPA 24H. Contemplando: Para Rede Elétrica: Acessório uso geral: 1 peça - Fita isolante autofusão - 20m. Cabo Unipolar (cobre): Isol.HEPR - ench.EVA - 0,6/1kV (ref. Pirelli Afumex) – 335 metros do 1,5 mm², 20 metros do 10 mm², 200 metros do 4 mm², 100 metros do 6mm². Caixa de passagem – embutir: 1 peça - Alvenaria - 300x300x200 mm. Dispositivo Elétrico – embutido: 2 peças - Placa 2x4" - Interruptor paralelo - 2 teclas; 17 peças - Placa 2x4" p/ 1 função; 10 peças - Placa 2x4" p/ 1 função retangular; 10 peças - S/ placa - Interruptor 1 tecla simples; 17 peças - S/ placa - Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 20ª. Dispositivo de Proteção: Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN – 1 peça de 10 A, 3 peças de 20 A, 1 peça de 32 A, 1 peça de 50 A; 4 peças - Dispositivo de proteção contra surto 175 V - 40 KA. Eletrocalha furada tipo C pré-galv. quen: Eletrocalha perfurada tipo C: 7 metros de 100x100mm chapa 18, 75 metros de 50x50mm chapa 18. Suporte vertical: 3 peças - 120x146mm, 34 peças - 70x81mm. Tampa pressão: 7 metros - 100mm chapa 24, 75 metros - 50mm chapa 24; Eletroduto PVC flexível: 75 metros - Eletroduto leve 3/4". "10 metros - Eletroduto pesado 2". Eletroduto PVC rosca: Eletroduto, vara 3,0m: 4 metros de 2", 4 metros 3/4". 34 peças Equipamentos LED: Lâmpada LED Compacta - bulbo 20W. Material p/	19.970,44	19.970,44

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

			entrada serviço: 1 peça - Haste de aterramento aço/cobre - D=15mm, comprimento 2,4m. Quadro distrib. chapa pintada – embutir: 1 peça - Barr. trif.. disj geral, compacto – UL Cap. 29 disj. unip. - In barr. 100 A. Para Rede de Cabeamento: Acessórios Cabeamento – Híbrido: 1 peça – Switch (10/100Base TX - 10/100/1000Base FX)Mbps-24 portas RJ45 + 2 portas SC. Acessórios Cabeamento – Metálico – 18 peças Conector - RJ45 (CM8v); 1 peça Patch panel - 24 posições. Acessórios Cabeamento – Rack: 1 peça – Caixa padrão 19" Guia de cabos vertical fechado. "Acessórios p/ eletrodutos: 1 peça - Caixa PVC- 4x2". Cabeamento estruturado – metálico: 125 metros - Cabo UTP-6 (24AWG) - Cabo UTP-6 (24AWG)-4. Dispositivo de Cabeamento – embutir: 9 peças - Placa 2x4" – Branca - 2 módulos - RJ45. Eletrocalha furada tipo C pré-galv. Quen: 22 metros – Eletrocalha perfurada tipo C - 50x50mm chapa 18; 11 peças – Suporte vertical - 70x81mm; 4 peças – Tala plana perfurada - 50mm; 22 metros - Tampa pressão - 50mm chapa 24. Eletroduto PVC flexivel: 35 metros - Eletroduto leve - 3/4".		
			Total dos Itens		30.870,44

VALOR:
O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é: **R$ 30.870,44 (trinta mil oitocentos e setenta reais, quarenta e quatro centavos).**

Cláusula Terceira - Prazos, Local, vigência
I - O serviço será executado mediante a solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.
II - A execução dos serviços deverá ser realizada no Barracão de triagem de COVID-19 da UPA 24H, localizado na Rua Marechal Deodoro, s/n, Bairro Cristo Rei, Pato Branco - PR.
III - Após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo não superior a 15 (quinze) dias, para a entrega e execução do objeto contratado.
IV - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
A - **Provisoriamente:** No **momento da entrega** e consistirá na verificação do serviço afim de verificar se o mesmo foi executado de acordo com o projeto e memorial descritivo.
B - **Definitivamente:** Ocorrerá em no **máximo 05 (cinco) dias,** após o recebimento provisório, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços e constará de:
V - Verificação da qualidade dos serviços contratados, de forma aderente aos termos contratuais.
VI - O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
VII - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os equipamentos foram entregues e/ou instalados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
VIII - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 30 (trinta) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).

IX - Só será reconhecido os serviços como executados se os mesmos forem executados exatamente como consta em projeto seguindo todos os critérios do memorial descritivo. Caso haja alguma divergência, a nota fiscal ficará esperando regularização.
X - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
XI - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
XII - O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme o artigo 24, IV e 57 da Lei 8.666/93,

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento
I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega e instalação do produto solicitado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
II - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
III - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
V - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.
VI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária
I - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde 101220043.2.403000 COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde - 3.1.90.11.00.00.00 - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – (16450 – 16593) - 101220043.2.403000 COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde - 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – (16449 – 16594).

Cláusula Sexta– Obrigações da Contratada
I - Possuir profissional devidamente habilitado perante órgão profissional de sua especialização (CREA/CAU).
II - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do município, o alvará de construção e ART de execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
III - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
IV - O Prazo de garantia, no qual a contratada deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros de execução, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei nº 8.666/93.
V - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome observado rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
VI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes;
VII - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco, e os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referencia deverão se apresentados ao gestor para sua definição e determinação;
VIII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no contrato de prestação de serviços;

VIII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no contrato de prestação de serviços;
IX - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
X - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
XI - Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
XII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto e/ou serviço, objeto desta dispensa de licitação;
XIII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho;
XIV - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato de prestação de serviços deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;
XV - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei º 8.666/93;
XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, bem como manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8.079/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada Relativas a Critérios de Sustentabilidade
I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
XVII - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
XIX - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
XX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
XXI - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
XXII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
II - Designar pessoa responsável para acompanhar a execução dos serviços, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho.
III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
IX - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais, equipamentos e documentos para a efetiva execução dos serviços.
X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
XI - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir o serviço requisitado e o mesmo deverá estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

Cláusula Nona – Das Vedações
I – É vedado à Contratada:
1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima– Das Alterações
I – Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/1993.
II – A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei 13.979/2020.

Cláusula Décima Segunda– Dos Casos Omissos
I – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições estabelecidas na Lei 13.979/2020, na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação e da Dispensa de Licitação
I – A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 37/2021, Processo 87/2021, é feita com base no art. 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
II – O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Cláusula Décima Quarta – Do Gestor e Fiscal do Contrato

I - Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A administração indica como gestor do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Lililam Cristina Brandelise, matrícula nº 11293-3/1.

III - A administração indica como fiscal do contrato a Diretor do Departamento de Iluminação Pública, Gilvan Augusto Nava, matricula nº 11203-8/2.

IV - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - Da Extinção e Rescisão Contratual

I – O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

1) Por ato unilateral e escrito da administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de Referência, anexo a Dispensa de Licitação nº 06/2021, Processo 17/2021.

2) Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

4) A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

5) O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas.

Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

D) Declaração de inidoneidade;

E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

II - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

A) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

.. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

B) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

III - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

IV - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia,

assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

V - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Sétima - Anticorrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de Julho de 2021.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu – Prefeito

CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI - Contratada
Camila Regina Cattuci – *Representante Legal*